



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 28/2015

Altera o artigo 1º da Lei Municipal n. 1606/2015.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n. 1606/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a conceder, o uso de uma fração de terras de campo, com área superficial de 3,767690(três hectares e setenta e seis ares, setenta e seis centiares e noventa deciares), dentro de uma área maior de 865,884m², situado no Quarto Distrito deste Município, local denominado Serra do Barroço, para a PIRATINI ENERGIA S.A.”

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO

Em 22/09/15

POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDENCIA RECEBIDA
Em 22/09/2015



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Altera o artigo 1º da Lei Municipal n. 1606/2015.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o artigo 1º da Lei Municipal n. 1606/2015, a área utilizada pela UTE PIRATINI, de modo a conter todas as instalações da Piratini Energia S.A., é de 3,76769ha, conforme Planta Imóvel Georreferenciada, e memorial Descritivo em anexo.

Assim, encaminha-se o presente projeto de Lei para apreciação desse Poder, requerendo sua aprovação.

Piratini, 22 de setembro de 2015.


Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



GEOPREFERENCIAMENTO
ENGENHARIA AGRÍCOLA

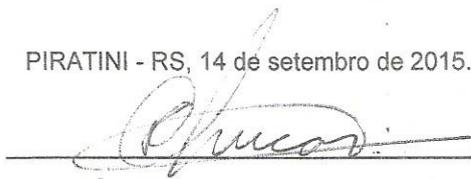
MEMORIAL DESCRITIVO

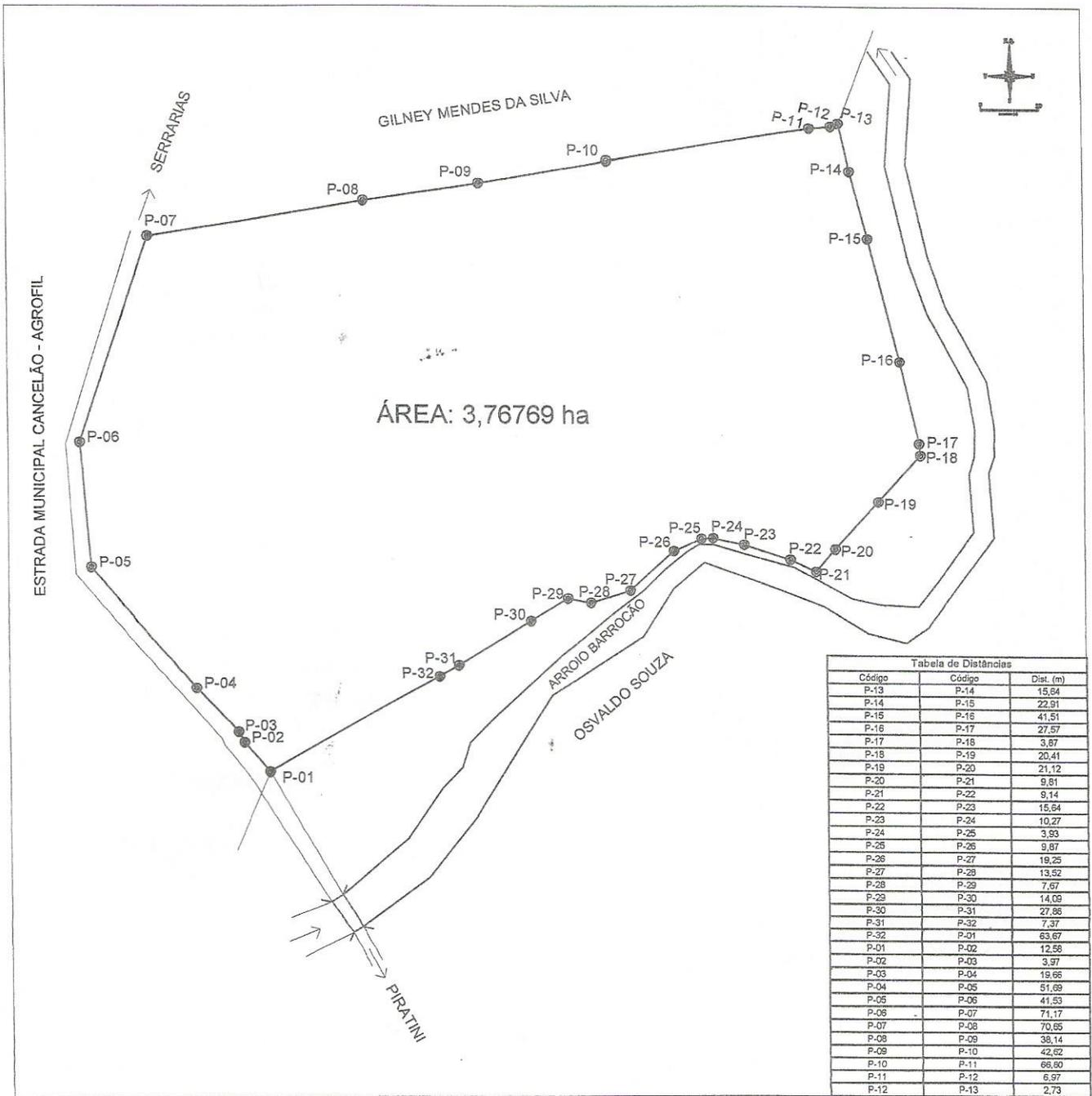
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI
Município: PIRATINI
Matrícula: 8.489
Área: 3,76769 ha

Comarca: PIRATINI
UF: RS
Perímetro: 793,65 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-13, de coordenadas N 6.541.682,21m e E 292.481,48m; situado na margem esquerda do ARROIO BARROCÃO; deste segue pelo referido a montante, com seguintes azimutes e distâncias: 167°37' e de 15,64 m até o vértice P-14, de coordenadas N 6.541.666,94m e E 292.484,83m; 165°25' e de 22,91 m até o vértice P-15, de coordenadas N 6.541.644,76m e E 292.490,60m; 166°03' e de 41,51 m até o vértice P-16, de coordenadas N 6.541.604,48m e E 292.500,59m; 167°16' e de 27,57 m até o vértice P-17, de coordenadas N 6.541.577,58m e E 292.506,67m; 174°16' e de 3,87 m até o vértice P-18, de coordenadas N 6.541.573,73m e E 292.507,06m; 221°40' e de 20,41 m até o vértice P-19, de coordenadas N 6.541.558,48m e E 292.493,48m; 221°10' e de 21,12 m até o vértice P-20, de coordenadas N 6.541.542,59m e E 292.479,58m; 220°24' e de 9,81 m até o vértice P-21, de coordenadas N 6.541.535,12m e E 292.473,22m; 294°56' e de 9,14 m até o vértice P-22, de coordenadas N 6.541.538,97m e E 292.464,94m; 288°08' e de 15,64 m até o vértice P-23, de coordenadas N 6.541.543,84m e E 292.450,08m; 282°05' e de 10,27 m até o vértice P-24, de coordenadas N 6.541.545,99m e E 292.440,03m; 266°23' e de 3,93 m até o vértice P-25, de coordenadas N 6.541.545,74m e E 292.436,11m; 245°35' e de 9,87 m até o vértice P-26, de coordenadas N 6.541.541,67m e E 292.427,13m; 227°35' e de 19,25 m até o vértice P-27, de coordenadas N 6.541.528,68m e E 292.412,91m; 253°14' e de 13,52 m até o vértice P-28, de coordenadas N 6.541.524,78m e E 292.399,96m; 280°08' e de 7,67 m até o vértice P-29, de coordenadas N 6.541.526,14m e E 292.392,40m; 238°47' e de 14,09 m até o vértice P-30, de coordenadas N 6.541.518,83m e E 292.380,35m; 238°36' e de 27,86 m até o vértice P-31, de coordenadas N 6.541.504,32m e E 292.356,57m; 239°23' e de 7,37 m até o vértice P-32, de coordenadas N 6.541.500,56m e E 292.350,23m; 240°37' e de 63,67 m até o vértice P-01, de coordenadas N 6.541.469,33m e E 292.294,74m; deste segue pela ESTRADA MUNICIPAL CANCELÃO - AGROFIL, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°49' e de 12,58 m até o vértice P-02, de coordenadas N 6.541.478,80m e E 292.286,46m; 331°57' e de 3,97 m até o vértice P-03, de coordenadas N 6.541.482,30m e E 292.284,59m; 317°32' e de 19,66 m até o vértice P-04, de coordenadas N 6.541.496,81m e E 292.271,32m; 319°35' e de 51,69 m até o vértice P-05, de coordenadas N 6.541.536,17m e E 292.237,82m; 355°11' e de 41,53 m até o vértice P-06, de coordenadas N 6.541.577,56m e E 292.234,33m; 18°19' e de 71,17 m até o vértice P-07, de coordenadas N 6.541.645,12m e E 292.256,71m; deste segue confrontando com GILNEY MENDES DA SILVA, propriedade de GILNEY MENDES DA SILVA; com seguintes azimutes e distâncias: 80°24' e de 70,65 m até o vértice P-08, de coordenadas N 6.541.656,88m e E 292.326,37m; 81°21' e de 38,14 m até o vértice P-09, de coordenadas N 6.541.662,61m e E 292.364,08m; 80°06' e de 42,62 m até o vértice P-10, de coordenadas N 6.541.669,94m e E 292.406,06m; 80°55' e de 66,80 m até o vértice P-11, de coordenadas N 6.541.680,48m e E 292.472,03m; 84°31' e de 6,97 m até o vértice P-12, de coordenadas N 6.541.681,14m e E 292.478,97m; 67°00' e de 2,73 m até o vértice P-13, de coordenadas N 6.541.682,21m e E 292.481,48m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

PIRATINI - RS, 14 de setembro de 2015.


FABRÍCIO GOULART LUCAS
CREA RS173580
Código Credenciamento GXO
ART nº 8181403



PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADA

| | | | |
|--|-----------------------------------|--|-----------------|
| Gleba: | | Planta de Situação: | |
| Município: PIRATINI | U.F.: RS | | |
| Data do Levantamento: 14/09/15 | Escala: 2.000 | | |
| Área: 3,76769 ha | Perímetro (m): 793,65 m | | |
| Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000 | Sistema Projeção: UTM | Convergência Meridiana: Elipsóidicas | Planas UTM |
| CPF/CNPJ ou Código: | Título: | Lat.: | E = |
| | | Long.: | N = |
| | | Matrícula: 8.489 | PIRATINI |
| Responsável Técnico: FABRÍCIO GOULART LUCAS ENG. AGRÍCOLA CREA - RS173580 COD. CREDENCIADO - GX0 ART n°: 8181403 | | Detentor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ: 88.861.488/0001-40 | |
| | | Visto: | |

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO DSE USO QUE FAZ O MUNICIPIO DE PIRATINI E A EMPRESA PIRATINI ENERGIA S/A.

O Município de Piratini, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vilso Agnelo Gomes da Silva, casado, pecuarista, CPF nº 288.799.610-04, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado Concedente e, do outro lado, Piratini Energia S/A. com sede na Estrada Cancelão-Agrofil, km 20, 4º Subdistrito, localidade Barrocão, no município de Piratini, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. José Romero Pinto do Rêgo, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 3.016.002 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.720.614-04, residente e domiciliado na Rua Zeferino Galvão, nº 68, apto. 1102, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51111-110, e pelo seu Diretora Técnica, Sra. Luciana Alexandre Koblitz, brasileira, solteira engenheira eletrônica, CPF nº 022.767.224-01, residente na Rua Luiz Barbalho, 127 aptº 902, Boa Vista na cidade de Recife - PE doravante denominado Concessionário, tem entre si, justa e contratada a presente Concessão de Uso de uma área de terra, que tornam efetiva mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Partes acima firmaram o CONTRATO DE CONCESSÃO DSE USO, datado de 12 de dezembro de 2000 (doravante "Contrato"), tendo como objeto a concessão de uso de uma área de terras, de propriedade do **Concedente**, autorizada pela lei municipal nº 192/99, de 04 de novembro de 1999, para a construção de uma Usina Termoelétrica de Resíduos Florestais, pela empresa Piratini Energia S/A, dentro do Programa Municipal de Incentivos à Instalação e Ampliação de Industrias, com base nas leis nºs 197, de 06 de setembro de 1993; 301, de 04 de abril de 1995 e 221, de 24 de abril de 2000;
- II. A PIRATINI construiu e vem operando a UTE Piratini desde 26 de janeiro de 2003;
- III. As Partes estão adimplentes com os termos do Contrato;
- IV. As Partes desejam prorrogar o prazo do Contrato, bem como aumentar a área objeto da concessão,

DÉCIDEM as Partes firmar o presente PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO DSE USO (doravante "Aditivo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

A Cláusula Primeira – Do Objeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objetivo a concessão de uso de uma área de terras, de propriedade do Concedente, autorizada pela lei municipal nº 192/99, de 04 de novembro